



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL N. 218 / 2.002

“Autoriza a celebração de Convênio e Aditamentos com entidades assistenciais” e outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizado** a celebrar Termo de Convênio e Aditamentos com entidades de assistenciais, objetivando o atendimento e internação pela entidade, de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar deste município, quando da aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos do convênio, fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, à entidade conveniada, ajuda de custo, por menor internado, em valor correspondente ao valor fixado pela entidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Munic. Canitar, 08 de outubro de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

023, fls. 09, Livro nº 04

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 08 / 10 / 2002


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal